

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO -ARPE, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos 27 dias do mês de novembro de 2017, às 9h00, na sede da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos, Recife – PE, foi realizada a 19ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, contando com a presença dos Conselheiros: Dr. Marcelo Canuto Mendes (membro representante do Governo do Estado de Pernambuco), Deputado José Adalto dos Santos (membro representante da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE) **Dr. Luciano Benjamin Gesteira** (membro representante da Prefeitura da Cidade do Recife - PCR), Dr. Flávio Cavalcanti Veloso da Costa (membro representante da Federação das Indústrias de Pernambuco - FIEPE), contando ainda com a participação do representante da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, Dr. Nelson Maricevich - Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos - DGTRH, dos representantes da Arpe, Dr. Ricardo Fiorenzano de Albuquerque, Diretor de Regulação Técnico - Operacional, Dra. Juliana Médicis, Ouvidora, Dra. Luciana Virginia Carvalho, Coordenadora de Transportes e Rodovias da Arpe, escrivã ad hoc que esta subscreve. Os temas analisados e debatidos foram: 1) Licenciamento Ambiental em Pernambuco - CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Relator: Nelson Maricevich - DGTRH; 2) Demais deliberações. Iniciando os trabalhos, o Presidente do Conselho, Dr. Marcelo Canuto saudou os presentes e passou a palavra ao Diretor de Gestão da CPRH, Dr. Nelson Maricevich que iniciou sua apresentação discorrendo sobre a Agência Estadual de Meio Ambiente na esfera Nacional e Estadual, respectivamente: o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, sendo parte integrante o Conselho de Governo, o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, o Ministério de Meio Ambiente, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto de Energia e Meio Ambiente – OEMAS. O Sistema Nacional do Meio Ambiente tem como parte integrante o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA/PE, Secretaria de meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e a CPRH. Dando continuidade, externou que o licenciamento ambiental é uma exigência legal a que estão sujeitos todos os empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais ou que possam causar algum tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente, e é composto por um conjunto de normas indispensáveis para o desenvolvimento dos trabalhos. Ressaltou que os instrumentos de gestão ambiental são estabelecidos pela política Nacional de meio ambiente através da Lei Federal nº 6938/81; das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº001/86 e nº 237/87, que estabelecem procedimentos para o licenciamento ambiental; e da Lei Complementar nº140/11, que fixa normas de cooperação entre as esferas da administração (federal, estadual e municipal). Acrescentou em seguida que na esfera estadual, a gestão ambiental é exercida pela CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, vinculada à SEMAS - Secretaria de Meio Ambiente e que tem por finalidade promover a melhoria e garantir a qualidade do meio ambiente no Estado de Pernambuco, determinado pela Lei Estadual nº. 14.249/2010, alterada pela Lei Estadual nº. 14.549/2011. Citou ainda o artigo 4º da Lei Estadual nº 14.248/2010, que estabelece que a localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Agência, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. Ressaltou que compete a CPRH no Estado de Pernambuco o licenciamento, que concede além de licençàs,



autorizações ambientais; a fiscalização, que exerce o controle, disciplina e fiscalização de empreendimento, obras e atividades potencialmente degradadoras; e o monitoramento da qualidade do ar, das águas superficiais ou subterrâneas, do solo, a balneabilidade das praias e outros recursos naturais. Citou em seguida, os instrumentos legais de licenciamento ambiental, fiscalização e monitoramento realizados pela CPRH, como também suas competências. Aparteando – o, o membro representante da FIEPE, Dr. Flávio Veloso argumentou sobre a competência da fiscalização, sendo respondido que em 2010 o Governador em exercício naquele ano transferiu legalmente as competências da fiscalização para a Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC. Finalizando sua apresentação, externou que a Constituição Federal de 1988 atribui aos Municípios a competência para promover adequadamente o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Todos os presentes agradeceram pela apresentação e solicitaram que o material exposto fosse encaminhado para todos os membros do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião por todos os participantes, cuja ata vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Recife, 27 de novembro de 2017.

Marcelo Canuto Mendes
Deputado José Adalto dos Santos
Flávio Cavalcanti Veloso da Costa
Luciano Benjamin Gesteira Luciano Benjamin Gesteira